



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 737/2021/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0021.155982/2019-46

OBJETO: Análise de impugnação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 14/12/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 20/12/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando a análise da impugnação encaminhada, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a natureza técnica dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

I – DO COLETE FEMININO

O Anexo I das especificações técnicas no item 1.1.4 menciona que:

“1.1.4. Sendo assim, os coletes quando destinados ao uso feminino deverão ser adequados à proteção do busto e serão apostilados aos respectivos Títulos de Registro dos fabricantes, indicando a expressão: "uso feminino".”

O edital menciona que o colete feminino deverá ser confeccionado com proteção do busto, porém, e região do busto apresenta fragilidades, que em determinados casos propiciam a perfuração do colete, tendo em vista que o bojo nem sempre se adequa ao biotipo feminino, ou seja, nem sempre é possível que, exemplo, um colete tamanho M com bojo M se adequa ao biotipo de uma mulher que veste o tamanho M, mas possui seios pequenos, ou com outra numeração, e o bojo não se adequa ao tamanho dos seios, gerando áreas onde o corpo (seio) não entra em contato íntimo com o painel balístico.

A região termo formada do bojo pode gerar regiões frágeis, que podem propiciar perfuração em caso de ameaças de arma de fogo, ou traumas acima dos limites normativos.

Afastamento gerado pelo bojo e o corpo do usuário, agrava a perda de performance balística na referida região, podendo deixar a usuária do colete vulnerável a traumas e perfurações.

Quanto ao uso de colete unissex com layout e design de preferencialmente feminino este não apresenta as deficiências descritas no colete com bojo.

O conforto e mobilidade em usar um equipamento flexível é superior ao colete com o bojo rígido, além dessa flexibilidade propiciar o auto ajuste do equipamento no corpo da usuária, assim como é um sapato que quanto comprado novo possui certo desconforto/rigidez, todavia após o uso por um tempo tende a adquirir o formato do pé do usuário, trazendo a conformação necessária.

Como foi dito acima, cada usuária possui um biotipo diferente, não sendo todas iguais, por este motivo, solicitamos alteração do colete feminino para o preferencialmente feminino, proporcionando segurança e conforto em sua utilização

II – DA ÁREA INTERNA DA CAPA(FORRO)

O Anexo I da especificação técnica no item 1.4 diz que:

“Estrutura - Tridimensional (3D) em malha por trama (Malharia Circular); Face externa - Com fio Texturizado de Título 167 Dtexcom 48 filamentos e Fio Liso de Título 50 Dtex com 24 filamentos-norma ASTM D 105;”

O edital menciona que a empresa deverá apresentar laudo para estrutura tridimensional conforme Norma ASTM D105. Em consulta aos laboratórios, os mesmos informaram que a Norma empregada para titulação de fios é a ASTM D 1059, solicitamos alteração para a Norma ASTM D 1059.

III – DAS ABAS ELÁSTICAS DA CAPA

O Anexo I da especificação técnica menciona no item 1.5 que:

“As abas elásticas tubulares (superiores e laterais) da capa deverão ser confeccionadas em tecido de malharia por trama em estrutura3D, com composição de 89%(±3%) poliamida e 11%(± 3%) elastano, gramatura de 500 gramas p/m2 (± 10%), segundo norma NBR 10591 e tratamento antimicrobiano, de acordo com método de ensaio AATCC 100:”

O edital menciona que as abas elásticas da capa deverão ser confeccionadas em tecido de malharia por trama em estrutura 3D.

Atualmente, os órgãos como PMESP, IBAMA, SEGUP/PA, SENASP estão utilizando uma aba elástica de qualidade superior com função ripstop em losango, seguindo os desenhos da capa externa, sugerimos a utilização desta aba elástica em função ripstop em losango melhorando a imagem e identidade visual da capa.

IV – DAS MEDIDAS DOS PAINÉIS BALÍSTICOS

a) O Anexo I das especificações técnicas no item 1.8 - informa a tabela de pesos, porém, não informa os pesos máximos permitidos, e ainda no item 1.6 informa "O painel balístico, composto pelos pacotes balístico e antitrauma, e pela capa interna impermeável, deverá ter peso máximo de 5.2 kg/m2 (cinco quilogramas e duzentos gramas por metro quadrado) sendo admitido 10% (dez por cento) de diferença para mais ou menos no seu peso.", seguindo a informação de variação de densidade admitida de ±10% acreditamos que a variação de peso também se seguirá 10%, uma vez que a densidade permitida de 5,72 kg/m² permite pesos finais maiores que os mencionados, está correto o entendimento?

b) O Anexo I especificações técnicas, item 1.8 - Figura 1 - COLETE MASCULINO - Dimensões (mm) do painel balístico - MASCULINO - É informado as dimensões do painel balístico, porém, não é informado as tolerâncias. Todo o desenvolvimento de projetos e produtos necessita de variação em

toda a cadeia produtiva e presente em todos os artefatos físicos, desta forma, solicitamos que o órgão aceite a variação de $\pm 7\text{mm}$ para cada medida apresentada na tabela de construção do painel.

V – DA FLEXIBILIDADE

O Anexo I especificações técnica no item 1.12.3.1 informa "Durante a fase de inspeção visual e metrológica do colete balístico do lote de amostragem definido pela equipe técnica do CMB, será retirado, de cada colete inspecionado, os respectivos painéis balísticos (frontal e dorsal)." e ainda no item 1.12.3.2 informa " Cada painel balístico deverá ser colocado na mesa de verificação de flexibilidade com a face de impacto voltada para cima;" os painéis balísticos quando estocados por mais de 24 horas podem acumular energia estática, solicitamos que antes de serem colocados na mesa de flexibilidade, os painéis poderão ser manipulados de forma a "quebrar" a energia acumulada devido a estocagem?

VI - DO PEDIDO

1. Diante de todo o exposto, postula-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, aguardando-se a reforma do Edital e as respostas das consultas formuladas, visando esclarecer pontos de dúvidas encontrados no Instrumento Convocatório.
2. Aguarda-se, conseqüentemente, a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Questionamento "I – DO COLETE FEMININO":

Resposta: A escolha do modelo feminino se baseou em pesquisa junto às policiais militares do Estado, deste modo, o pedido em tela não deve prosperar, seguindo o previsto no TR.

Questionamento "II – DA ÁREA INTERNA DA CAPA(FORRO)"

Resposta: Com relação a esse questionamento, notou-se que houve erro de digitação, mas verificando o restante das especificações notou-se o uso da norma correta, qual seja ASTM D 1059, então apesar do erro de digitação, verifica-se que as especificações estão de acordo com a norma ASTM D 1059, sendo inclusive citadas duas vezes nas especificações. A PMRO, salvo melhor juízo, decide que o pedido não deve prosperar.

Questionamento "III – DAS ABAS ELÁSTICAS DA CAPA"

Resposta: Questionamento sem fundamentação técnica, não deve prosperar, seguindo o previsto no TR.

Questionamento "IV – DAS MEDIDAS DOS PAINÉIS BALÍSTICOS"

Resposta: Ao questionamento na alínea "A" o entendimento está incorreto, pois a grandeza ora utilizado é para a medida do peso total da placa balística com a capa interna, não há que se falar em densidade, pois a densidade é a relação entre a massa de um corpo sobre o volume que esse mesmo corpo ocupa, não influenciando no peso final; Ao questionamento na alínea "B" as dimensões utilizadas são comuns ao mercado do produto a ser adquirido, então permanece a dimensão prevista no TR.

Questionamento "V – DA FLEXIBILIDADE"

Resposta: A CMB já tem conhecimento da intercorrência e já faz o manuseio simples antes de fazer o teste de flexibilidade.

Conclui-se que a impugnação não deve prosperar, salvo melhor juízo, e conseqüentemente solicito o prosseguimento do referido certame licitatório.

Dessa forma, a impugnação não merece acolhimento.

IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito dar **IMPROVIMENTO**, tendo em vista as razões esposadas pela pasta de origem.

Em decorrência disso, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 17/12/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022926396** e o código CRC **A86F0362**.